



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Autos n. 0003067-13.2022.8.16.0185 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Oikos Construções Ltda.**

**ATILA SAUNER POSSE**, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para manifestar-se.

**1. Perspectivas de melhora do fluxo de caixa – consulta à Recuperanda**

Considerando a as ponderações formuladas por J. WAYDZIK & CIA LTDA, bem como o dever do AJ em fiscalizar as atividades da Recuperanda, foram solicitadas informações sobre a capacidade da empresa de gerar fluxo de caixa.

A Recuperanda **atendeu parcialmente**, encaminhando cópia do instrumento aditivo contratual firmado com a Procuradoria da República do Espírito Santo, cujo conteúdo é o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto adequações quantitativas e qualitativas ao contrato de serviço de retomada da etapa final da obra do edifício-sede da Procuradoria da República no Espírito Santo, além da prorrogação do prazo de execução do contrato.





Quadro I

	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES
erro ou omissão	R\$ 225.013,02	- R\$ 47.313,54
interesse da Administração	R\$ 922.673,20	- R\$ 110.417,03
TOTAL	R\$ 1.147.686,22	- R\$ 151.730,57
% do contrato (31,8 mi)	3,61%	- 0,50%

Com efeito, o mesmo aditivo contratual prevê que as obras em comento sejam executadas até **dezembro de 2024**:

3.1 O prazo de execução do contrato se estenderá em 6 (seis) meses, sendo a data final 07/12/2024.

Ou seja, apesar do aditivo, não houve, aparentemente, grande alteração no fluxo de desembolso mensal, uma vez que a obra ainda está por ser performada.

A par disso, **reiterou-se** nesta data o pedido de informações sobre prospecção de mercado para 2024/2025.

Sobre o tema é que havia a informar.

## 2. Cumprimento do PRJ

Nos termos do que já indicado em seq. 1664.1, teve início em 27/09/2023 a contagem do prazo de 12 meses de carência para o pagamento de credores trabalhistas.





Logo, encerrou-se no último dia 27/09/2024 o respectivo prazo.

Diante disso, foram solicitados à Recuperanda, **nesta data**, os comprovantes do pagamento dos respectivos credores. A saber:

cumprimento PRJ e planejamento 2024/25

**A** ATILA POSSE <atilap@aspsa.com.br>  
para Valquíria, Eduardo ▾ 15:56 (há 1 hora) ☆ ↶ ⋮

Prezada Valquíria,

Reitero solicitação quanto ao envio de informações sobre a prospecção de mercado até o final deste ano e para o ano vindouro.

Adicionalmente, solicito seus préstimos no sentido de que nos sejam encaminhados os comprovantes do pagamento dos créditos trabalhistas, tendo em vista o término da carência fixada no Plano de Recuperação Judicial.

Att.,  
Atila Sauner Posse  
Administrador Judicial  
OAB/PR 35.249

É o que havia a informar.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249

